

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 081300

Livro: 2667

Folha: 115

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



ESCRITURA PÚBLICA DE DIVÓRCIO CONSENSUAL QUE ENTRE SI FAZEM **ROGÉRIO CHAVES SCOTTON E CIRLENE MARIA SANTOS SCOTTON**, NA FORMA ABAIXO:

=S A I B A M= quantos esta virem que **aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (09/05/2011)**, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Primeiro Outorgante e reciprocamente Outorgado, **ROGÉRIO CHAVES SCOTTON**, brasileiro, empresário, casado, portador do passaporte nº YA114687 e inscrito no CPF/MF sob nº 849.321.126-53, residente e domiciliado na 160 W, Camino Real BLVD, Apt. 52, Boca Raton, Florida-EUA, neste ato representado por seu procurador, STEFENSON MARCUS PINTO SCAFUTTO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de identidade RG nº 1.645.947-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 788.600.751-49, residente e domiciliado na Rua 28 Sul, Lote 6/8, Torre 1, Apartamento 703, Águas Claras-DF, conforme procuração pública lavrada no Consulado-Geral do Brasil em Miami, Flórida-EUA, à folha 012, do Livro 292, em 31/03/2011, a qual foi aceita pelas partes contratantes para a celebração do presente ato e cujo traslado fica arquivado nestas Notas. O mandatário declara sob responsabilidade civil e penal, que não ocorreram quaisquer das causas de extinção do respectivo mandato, tratadas no artigo 682 do Código Civil Brasileiro; de outro lado, como Segunda Outorgante e reciprocamente Outorgada, **CIRLENE MARIA SANTOS SCOTTON**, brasileira, contadora, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 36.380.944-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 976.987.766-20, residente e domiciliada na Rua Antonio Domingos da Costa, nº 118, em São José da Laga-MG, neste ato representado por sua procuradora, CRISTIANY ALBUQUERQUE DA SILVA, brasileira, solteira, gerente, portadora da cédula de identidade RG nº 03.934-CBM/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 504.945.461-15, residente e domiciliada na QND 12, Lote 27, Casa 03, Taguatinga Norte, Taguatinga-DF, conforme procuração pública lavrada no 4º Tabelionato de Notas e Protestos de Titulos de Florianópolis-SC, à folha 156, do Livro 333, em 12/04/2011, a qual foi aceita pelas partes contratantes para a celebração do presente ato e cujo traslado fica arquivado nestas Notas. A mandatária declara sob responsabilidade civil e penal, que não ocorreram quaisquer das causas de extinção do respectivo mandato, tratadas no artigo 682 do Código Civil Brasileiro; e, como Interveniente Assistente, a advogada, Drª SIRLEI CARNEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/DF sob o nº 32.320 e inscrita no CPF/MF sob nº 900.816.921-53, com endereço profissional no SRTVS, Quadra 701, Bloco K, Ed. Embassy Tower, Salas 510/512, Brasília-DF; todos presentes, devidamente identificados e reconhecidos como os próprios do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, na forma como vêm assistidos, me foi dito que, de comum acordo, utilizando da faculdade do artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, emendado pela EC nº 66, de 13 de julho de 2010, e da Lei 11.441, de 4 de janeiro de 2007, resolveram fazer o presente divórcio, mediante as seguintes cláusulas, termos e condições: **PRIMEIRA: DO CASAMENTO** - Os outorgantes e reciprocamente outorgados contraíram matrimônio no dia 23 de junho de 2008, conforme assento feito sob o nº 766, à fl. 089, do Livro 06-B, nos termos da Certidão de Casamento datada de 23/06/2008, do Registro Civil e Notas de Dr. Lund-MG, sob o regime da **comunhão parcial de bens**. **SEGUNDA: DOS FILHOS** - Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram que dessa união conjugal não advieram filhos. **TERCEIRA: DOS REQUISITOS DO DIVÓRCIO** - De suas espontâneas vontades, livres de

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 081300

Livro: 2667

Folha: 116

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILTO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



qualquer coação, sugestão ou induzimento, e desejando a dissolução do vínculo matrimonial, os outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram: que o divórcio que ora requerem preserva os interesses dos cônjuges e não prejudica interesses de terceiros.

QUARTA: DO NOME DAS PARTES - Por acordo entre os outorgantes e reciprocamente outorgados, o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, **CIRLENE MARIA DOS SANTOS**.

QUINTA: DA PENSÃO ALIMENTÍCIA - Os outorgantes e reciprocamente outorgados estabelecem que não haverá pensão alimentícia, arcando cada um com sua manutenção.

SEXTA: DOS BENS - Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram não possuir bens em comum.

SÉTIMA: DO DIVÓRCIO - Assim, em cumprimento ao pedido e vontade dos outorgantes e reciprocamente outorgados, atendidos os requisitos legais, pela presente escritura, nos termos do artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, emendado pela EC nº 66, de 13 de julho de 2010, e da Lei 11.441, de 4 de janeiro de 2007, fica dissolvido o vínculo matrimonial entre eles, que passam ao estado civil de

DIVORCIADOS.

OITAVA: DECLARAÇÕES E REQUERIMENTOS - Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram que estão cientes das conseqüências do referido divórcio e firmes no propósito de pôr fim ao vínculo matrimonial, sem hesitação e com recusa de reconciliação. Declaram ainda, sob responsabilidade civil e penal que os fatos relatados e declarações são a exata expressão da verdade, e que estão cientes da necessidade de apresentação do traslado ao Registro Civil e Notas de Dr. Lund-MG, para a devida averbação, ao estado civil de **DIVORCIADOS**. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, na forma como vem assistidos, me foi dito que aceitam a presente escritura e o divórcio dela constante, para nada mais reclamarem, no presente e no futuro, seja a que título for, dando-se quitação recíproca. As partes atribuem à presente escritura o valor de R\$1.083,24 (um mil, oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), para efeito de cálculo de emolumentos. Foram recolhidos os emolumentos desta escritura através da Guia de custas nº 184.673, paga no valor de R\$75,85, referente aos emolumentos da presente, e de R\$2,52, referente ao registro de distribuição. E, de como assim o disseram, me pediram e lhes lavrei a presente que feita e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas conforme faculta a Lei. Eu, JOMAX DUTRA LEÃO, Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA, Tabelião, subscrevi, dou fé e assino. (aa) (p.p.) STEFENSON MARCUS PINTO SCAFUTTO, (p.p.) CRISTIANY ALBUQUERQUE DA SILVA, SIRLEI CARNEIRO DA SILVA, GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA. NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Selo: TJDFT20110020005177FCPY